LEI 504 /2012

"Dispõe sobre o novo perímetro urbano do Município de Ipiguá e da outras providências"

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O perímetro urbano do município de Ipiguá é estabelecido na presente lei, conforme memorial descritivo e planta planimétrica, passando a ter as seguintes divisas e confrontações:

Tem inicio num ponto denominado 01 localizado por um lado junto a margem direito do córrego Barra Funda, e por outro com a Rodovia Estadual Délcio Custódio da Silva (SP- 427), daí segue confrontando com a referida Rodovia, no sentido Mirassolândia a São José do Rio Preto, em rumo S 22 º 14` 23`` E em distância de 383,81 metros, ate o ponto 02 daí segue rumo S 21º 30` 31`` E em distância de 20,00 metros ate o ponto 03, daí segue rumo S 21º 12´ 52`` E na distância de 20,00 metros ate o ponto 04, daí segue S 19º 48` 22`` E em distância de 20,00 metros ate o ponto 05 daí segue no rumo S 18º 29` 50" E em distância de 20,01 metros ate o ponto 06 daí segue em rumo S 18º 16`29`` E em distância de 20,01 metros ate o ponto 07 daí segue em rumo S 16º 17` 06" E em distância de 20,03 metros ate o ponto 08 daí segue em rumo S 15º 58` 30`` e distância de 20,03 metros até o ponto 09, daí segue S 13º 44`52``E na distância de 20,07 metros ate o ponto 10, daí segue rumo S 13º 34` 22``E na distancia 20,06 metros ate o ponto 11, daí segue em rumo S 11º 44` 51" E em distância de 20,10 metros ate o ponto 12, daí segue rumo S 11º 38` 51" E na distância de 20,08 metros, ate o ponto 13, daí segue em rumo S 08º 58` 45" E em distância de 20,16 metros ate o ponto 14, daí segue em rumo S 08º 47` 58``E na distância de 20,14 metros ate o ponto 15, daí segue em rumo S 07º 16` 18`` E na distância de 20,19 metros ate o ponto 16, daí segue em rumo S 07º 10` 27``E em distância de 20,17 metros ate o ponto 17 daí segue em rumo S 04º 29` 12``E e distância de 20,28 metros ate o ponto 18, daí segue em rumo S 04º 23` 35``E na distância de 20,25 metros ate o ponto 19, daí segue em rumo S 02º 44` 42``E na distância de 20,31 metros ate o ponto 20, daí segue em rumo S 01º 59` 33`` E em distância de 20,32 metros ate o ponto 21, daí segue em rumo S 00º 44` 19``E na distância de 20,37 metros, até o ponto 22, daí segue em rumo S 00º 29` 21``W e distância de 20,00 metros ate o ponto 23, daí segue em rumo S 01º 08` 45`` W com distância de 20,00 metros ate o ponto 24, daí segue em rumo S 03º 50` 25`` w com distância de 20,02 metros ate o ponto 25, daí segue em rumo S 03º 50` 25`` W com distância de 20,01 metros ate o ponto 26, daí segue em rumo S 03º 50` 25``W com distância de 20,01 metros ate o ponto 27, daqui segue em rumo S 06º 39` 06``W com distância de 20,04 metros ate o ponto 28, daí segue

em rumo S 08º 19` 44`` W com distância de 20,07 metros ate o ponto 29, daí segue em rumo S 08º 19` 44" W com distância de 20,05 metros ate o ponto 30, daí segue no rumo S 08º 19` 44`` W e distância de 20,04 metros ate o ponto 31, daí segue em rumo S 09º 31` 28`` W com distância de 20,06 metros ate o ponto 32, daí segue em rumo S 12º 00` 13" W com distância de 20,12 metros ate o ponto 33, daí segue em rumo S 12º 00` 33`` W com distância de 20,10 metros, ate o ponto 34, daí segue em rumo S 14º 26`48``W com distância de 20,18 metros ate o ponto 35, daí segue em rumo S 14º 37` 07`` W com distância de 20,16 metros ate o ponto 36, daí segue em rumo S 16º 18` 57`` W e distância de 20,21 metros ate o ponto 37, daí segue em rumo S 16º 55´ 29`` W com distância de 42,62 metros ate o ponto 38, cravado junto a cerca que divide com a propriedade de Antônio Dotoli Neto, daí segue confrontando com a propriedade de Antônio Dotoli Neto e depois com a propriedade de Alcindo Vieira Coelho, com o rumo S 72º 06` 58" E em distância de 1.348,92 metros ate o ponto 39, cravado junto ao Córrego Rangel, daí segue por este no sentido à montante em rumo de N 02º 09' 04'' W e distancia de 117,69 metros até o ponto 40, daí deixando o já descrito córrego, segue pela cerca da divisa com a propriedade de Joaquim Fernandes, depois com a propriedade de Efraim Garcia Lopes e depois com a propriedade de Aloisio Rossi, com o rumo N 38º 01´ 37" E com distância de 1.372,18 metros ate o ponto 41, cravado na área de propriedade de Aloisio Rossi, daí segue confrontando com a propriedade de Aloisio Rossi, depois com a propriedade. De Dorcílio Gonçalves do Carmo e depois com a propriedade de Manoel Gonçalves Sobrinho com o rumo N 32º 34` 55`` W com distancia de 1.312,56 metros ate o ponto 42, cravado junto a cerca que divide com a propriedade de Adélia Luiza de Oliveira, daí segue confrontando com a propriedade de Adélia Luiza de Oliveira, Agua Santa S/A, depois Jose Pignatari, em rumo N 88º 03` 58`` W com distância de 1.201,14 metros ate o ponto 43 cravado junto a margem direita do córrego Barra Funda, daí segue confrontando com a referida margem no sentido à montante, fronteando o imóvel de Oscar Nogaroto e Outros, em rumo e distancia radial de S 00º 06´06" E com 211,90 metros até o ponto 44, dai deixando o córrego segue no confronto com o imóvel de Oscar Nogaroto e Outros, em rumo N 68º 29´46" W e distância de 1.61,82 metros até o ponto 45, dai segue no confronto com o imóvel de propriedade de Arnaldo Roceto, depois José Roceto, em rumo S 34º 51´20" E e distância de 157,61 metros até o ponto 46, dai segue no confronto com a propriedade de Honório Roceto, em rumo S 60º 02´29" E, e distância de 83,80 metros encontra o ponto 47, ainda no confronto com a propriedade de Honório Roceto, em rumo S 27º 42´18" W e distância de 255,14 metros encontra o ponto 48, que esta cravado na margem da Rodovia Vicinal Delcio Custódio da Silva (SP- 427), segue dai margeando esta no sentido São José do Rio Preto, em curva para a direita de R= 1025,00 metros e D= 540,97 metros encontra o ponto 49, segue dai no confronto com o imóvel de propriedade de Anderson Fernando Bilac Hamada, em rumo S 72º 00´33" E e distância de 280,27 metros encontra o ponto 50, localizado na margem esquerda do córrego Barra Funda, segue dai por este no sentido a montante em radial de rumo S 32º 41´03" W, e distância de 229,88 metros encontra o ponto 01, onde teve inicio a descrição. Encerrando uma área superficial de 403,1714 há.

Artigo 2.º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo, o levantamento planimétrico da referida área.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 26 de Dezembro de 2012.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo